



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Convênio que entre si celebram o município de AMARANTE-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.554.802/0001-20, com sede à Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro, estado do Piauí, CEP n.º 64.400-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Diego Lamartine Soares Teixeira, brasileiro, CPF n.º 012.527.223-54, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de AMARANTE-PI – Primeiro Convenente

- a). Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- b). Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- c). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- d). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Convenente, a título de prestação de contas;
- e). Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Convenente

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Convenente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- c). Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de **20** (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades delegadas, se darão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

6.2 Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar estadual designado pela PMPI, com apoio da Seção de Convênios da Instituição, e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município convenente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada convenente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.1 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global por exercício de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com exceção do ano em curso, cuja execução se dará em 09 (nove) meses, a partir de abril/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Convenente de demanda requerida pelo Segundo Convenente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início em abril/2021, com assinatura deste Termo e respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, na forma da lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

11.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) de abril de 2021

Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de AMARANTE-PI
Primeiro Convenente

Lindomar Castilho Melo – Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo José Soares Júnior
CPF: 421.056.413-34

Nome: Francisca Pereira da L -
CPF: 287.819.373-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS
18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR
2ª COMPANHIA
GPM DE AMARANTE-PI



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 001/2021

1. DADOS DOS PARTICÍPES

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de AMARANTE-PI		CNPJ: 06.554.802/0001-20	
Endereço: Praça João de Deus, 209			
Cidade: AMARANTE-PI	UF: PI	CEP: 64.400-000	Fone:
Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira			CPF: 012.527.223-54
Cargo: Prefeito Municipal		Email:	

SEGUNDO CONVENENTE: Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI		CNPJ: 07.444.159/0001-44	
Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas			
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64.000-000	Fone: 86_XXXXX---XXXX
Responsável: Lindomar Castilho Melo			CPF: 343.178.483-68
Cargo: Coronel PM		Função: Comandante Geral da PMPI	
Email: comando@pm.pi.gov.br ; convênios@pm.pi.gov.br			
INTERVENIENTE: GPM do Município de AMARANTE-PI			
Responsável/Executor: Cmt do GPM de Amarante-PI, conforme Portaria do Comandante Geral da PMPI.			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título

Cooperação mútua do entes federados para ações de segurança pública no município de AMARANTE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

Período de Execução

Início: abril de 2021, com a publicação do extrato do Termo de Convênio na imprensa oficial, e **Término** em 31.12.2024

Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de AMARANTE-PI, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os munícipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenientes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Policial Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 Para efeitos do presente convênio, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar na atividade delegada, se darão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus conseqüentários;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará *jus* à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior à conta do convênio, para “atesto da realização das atividades de policiamento”;
- 4.7 Após o “atesto da realização das atividades de policiamento”, será remetida ao Município relação nominal com os dados dos policiais militares, para fins de transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias de cada um, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020:

Decreto n.º 18.846/2020

[...]

Art. 1º O **Decreto n.º 15.116**, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual”
(gn)

- 4.8 Caso haja interesse/possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) necessárias à execução do objeto conveniado junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo III.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aumentar em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) o efetivo policial militar empregado diariamente no serviço de policiamento ostensivo no Município;
- Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos municípios que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais, na ausência de autoridade de Polícia Judiciária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

• Do Município de AMARANTE-PI (Primeiro Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Início	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pela PMPI.	Abr/2021	31/12/2024
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas	Abr/2021	31/12/2024
	3	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito e ambiental, quando for o caso.	Abr/2021	31/12/2024
	4	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.	Abr/2021	31/12/2024

• Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Atividades Delegadas	Início	Término
1	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres do município.	Abr/2021	31/12/2024
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.	Abr/2021	31/12/2024
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas que demandem maior fluxo de pessoas para o Município	Abr/2021	31/12/2024
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais	Abr/2021	31/12/2024
	5	Auxiliar o Município nas fiscalizações de postura e/ou barreiras sanitárias e ainda no policiamento, fiscalização e controle da poluição sonora, visual e atmosférica, bem como qualquer outra necessidade voltada ao meio ambiente.	Abr/2021	31/12/2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, N.º 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
AMARANTE – PI – CEP: 64.400-000

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Custos Operacionais)

Natureza da Despesa		Aplicação	Total/mês
Código	Especificação		
33.90.93	Indenizações e Restituições	Indenização dos policiais militares empregados nos serviços de policiamento ostensivo nas atividades delegadas no Município	R\$ 7.000,00
Total Geral por Exercício			R\$ 84.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **CONCEDENTE**

Limite Mensal com Operações Delegadas					
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

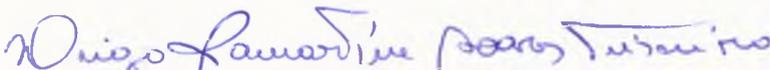
Limite máximo por Exercício: até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), excetuando o ano em curso, cuja execução se dará em 09 (nove) meses, a partir de abril/2021

- Os valores não utilizados em determinado mês poderão ser aproveitados nos demais, respeitado o limite global do Ajuste, por Exercício.

9. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

APROVADO.

Teresina, de abril de 2021


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de AMARANTE-PI
Primeiro Conveniente


Lindomar Castilho Melo – Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Conveniente